

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 084, de 12 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 084, de 12 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - É criada a Gratificação de Representação, correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do vencimento básico do magistrado".

Art. 2º - A remuneração do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado será sempre equivalente à percebida pelo Deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o disposto no art. 26, XI, da Constituição Estadual.

§ 1º - A soma do subsídio e da representação mensais percebidos pelo Deputado Estadual corresponde à soma do vencimento básico e da representação a que faz jus o Desembargador.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sempre que ocorrer diferença, a maior, entre a remuneração do Deputado e a do Desembargador, resultará uma parcela autônoma destinada a garantir a equivalência de vencimentos.

§ 3º - Sobre a parcela autônoma não incidirão os adicionais por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pessoal.

Art. 3º - São elevados em 35% (trinta e cinco por cento) os valores da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 5.750, de 26 de maio de 1988.

Art. 4º - Fica instituído o auxílio transporte, devido aos magistrados da primeira instância, que não exerçam função eleitoral, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma das parcelas referentes ao vencimento básico e à representação.

Parágrafo único - O auxílio de que trata este artigo constitui vantagem pecuniária de caráter não permanente.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria de Estado da Administração a proceder a implantação do pagamento, em favor dos magistrados, em datas e valores correspondentes aos estabelecidos para os membros da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no art. 2º e seus parágrafos, cujos efeitos financeiros retroagem a 1º de julho de 1993, revoga das as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de outubro de 1993.

DOE Nº 8.131  
Data: 16.10.1993  
Pág. 2

Deputado  RAIMUNDO FERNANDES  
Presidente